



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 173 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 173.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS, a ser exercido por economistas legalmente habilitados, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.’ Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico - ATDS, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da exigência de que o cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS seja exercido por economistas legalmente habilitados visa assegurar a qualificação técnica necessária para o desempenho das atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico. A Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que regulamenta a profissão de economista, estabelece as competências e atribuições específicas desses profissionais, garantindo que o exercício do cargo esteja alinhado com as melhores práticas e conhecimentos técnicos da área. Ademais, o elenco de atribuições próprias do ATDS, relacionadas no art. 175 da Medida Provisória em aprovação, coincidem, integralmente, com atividades próprias do economista. Dessa forma, ao par da legalidade do exercício do cargo, busca-se fortalecer a eficácia



e a credibilidade das políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico implementadas pelo Poder Executivo federal.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250727132800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

